

# GUIA PRÁTICO

## REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DEFICIENTES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Isenção/Redução da Taxa Contributiva – Regiões com Problemas de Interioridade  
(2007 – v4.05)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

### **MORADA**

Rua Rosa Araújo, nº 43  
1250-194 Lisboa  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

Abril 2009

**ÍNDICE**

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?-----	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? -----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?-----	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta? -----	5
D1 – Que apoio recebo? Como funciona este apoio?-----	5
D2 – Como posso pagar?-----	6
D3 – Quais as minhas obrigações? -----	7
D4 – Em que condições termina? -----	7
E – Outra Informação -----	7
E1 – Legislação Aplicável-----	7
E2 – Glossário -----	7

## **A – O que é?**

As entidades empregadoras que contratem uma pessoa deficiente por tempo indeterminado - desde que tenham capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no desempenho das mesmas funções - têm direito a descontar menos para a Segurança Social por esse trabalhador. Ou seja, têm direito a uma redução da *taxa contributiva*.

## **B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?**

### **Condições para ter direito a descontar menos para a Segurança Social (redução da *taxa contributiva*)**

Para ter direito à redução da taxa contributiva, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Celebrar com um trabalhador deficiente um contrato por tempo indeterminado.

## **B2 – Que outros produtos se relacionam com este?**

[Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação](#)

[Redução da taxa contributiva – Trabalhadores em situação de pré-reforma](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade](#)

## **C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?**

**Formulários**

**Documentos necessários**

**Onde se pode pedir**

**Até quando se pode pedir**

## **Formulários**

RC3002-DGSS – Redução do pagamento de contribuições (não é obrigatório; o pedido pode ser feito através de qualquer documento escrito).

## **Documentos necessários**

Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social ou, na sua falta, de documento de identificação válido (bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte);

Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social;

Declaração médica comprovativa de situação de deficiência, passada pelos serviços de saúde na dependência da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários ou pelos serviços dependentes do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Cópia autenticada do contrato de trabalho sem termo.

## **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

## **Até quando se pode pedir**

Pode pedir quando quiser. No entanto, só tem direito à redução da taxa no mês seguinte àquele em que apresenta o pedido junto com a folha de remunerações com os trabalhadores deficientes ao seu serviço.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

## **D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?**

A entidade empregadora passa a pagar 12,5% sobre as remunerações do trabalhador deficiente enquanto durar o contrato de trabalho.

O trabalhador deficiente paga 11% (entregues pela entidade empregadora) – taxa total: 23,5%.

## **D2 – Como posso pagar?**

### **Como pagar as contribuições à Segurança Social**

#### **Pagamento por cheque**

### **Quando pagar as contribuições à Segurança Social**

#### **Como pagar as contribuições à Segurança Social**

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nos serviços *online* do seu banco;

Nas tesourarias da Segurança Social, em dinheiro, cheque (se o valor a pagar for inferior a €150), cheque visado ou através de cartão multibanco.

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social (se o valor a pagar for superior a 150€, só com cheque visado).

#### **Não se esqueça**

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão correctos e guardá-lo.

#### **Pagamento por cheque**

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e deve indicar na parte de trás o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

### **Quando pagar as contribuições à Segurança Social**

De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

### D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores deficientes (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infracção aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

### D4 – Em que condições termina?

**Deixa de ter direito à redução da taxa contributiva se:**

- Não entregar as folhas de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas folhas
- Não pagar as contribuições à Segurança Social.
- O trabalhador deficiente deixar de estar ao seu serviço.

**Atenção:** Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas **continua**.

## E – Outra Informação

### E1 – Legislação Aplicável

#### **Despacho n.º 130/SESS/91, de 17 de Dezembro**

Refere o requisito da situação contributiva regularizada como condição para a concessão dos benefícios contributivos neles previstos.

#### **Decreto-Lei nº 125/91, de 21 de Março**

Estabelece a obrigatoriedade de regularização contributiva para a exoneração de contribuições à Segurança Social pelos empregadores de jovens em situação de primeiro emprego ou de deficientes. Altera o Decreto-Lei 299/86, de 19 de Setembro.

### **Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro**

Estabelece incentivos às entidades patronais, mediante desagravamento contributivo, para facilitar a integração dos deficientes no mundo do trabalho.

## **E2 – Glossário**

### ***Taxa contributiva***

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

No caso dos trabalhadores deficientes, a entidade empregadora paga 12,5% e o trabalhador deficiente 11% (23,5% no total).